

Época 2017|2018

Deliberações da Direcção

Na Reunião de 16.novembro.2017, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes, cujo teor ora se reproduz:

Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos Falta de Comparência e multa – Utilização Irregular de jogador

<<Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

Compulsado o Boletim de Jogo n.º 411 (Ala Nun’ Alvares de Gondomar Vs AA S.Mamede, relativo ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos, 1ª Fase, realizado no dia 22.10.2017, constata-se que a atleta (Lic. 190745) **Beatriz Ferreira Pimenta Moura Pereira**, não se encontrava, à data dos sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Associação Académica de S. Mamede** nos jogo acima melhor identificado, e multa de **40.00 €** >>



Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos Falta de Comparência e multa – Utilização Irregular de jogador

<<Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

Compulsado o Boletim de Jogo n.º 482 (Ala Nun’ Alvares de Gondomar Vs GD Gueifães, relativo ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase, realizado no dia 21.10.2017, constata-se que o atleta (Lic. 65428) **João Pedro Dias Lopes Gonçalves**, não se encontrava, à data dos sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Ala Nun’Alvares de Gondomar**, no jogo acima melhor identificado, e multa de **40.00 €** >>



Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos

Falta de Comparência e multa – Utilização Irregular de jogador

<<Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

Compulsados os Boletins dos Jogos n.ºs 483 (Atlântico da Madalena Vs GC Vilacondense) e 485 (GC Vilacondense Vs GC Stº Tirso), relativos ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase, respectivamente realizados nos dias 21.10.2017 e 28.10.2017, constata-se que o atleta (Lic. 137705) **Jorge Miguel Carvalho Cruz**, não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Ginásio Clube Vilacondense** nos jogos acima melhor identificados, e multa de **80.00 €** >>



Do recebimento do recurso da Associação Académica de S. Mamede

<<No dia 06.11.2017, deu entrada na Federação Portuguesa de Voleibol (doravante, FPV) recurso da deliberação da Direcção da FPV, notificada ao Clube Recorrente (AASM) no dia 26.10.2017 e por via da qual lhe foram averbadas 4 (quatro) faltas de comparência e multa de 200 € por, nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas em vigor, ter feito constar nos Boletins de Jogo e em sua representação, conforme melhor vertido na referida deliberação, atleta que não se encontrava, à data dos jogos em questão, devidamente inscrito na Federação.

Nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1 do Regimento do Conselho de Justiça da FPV (RCJ)¹, a interposição do recurso, juntamente com as respectivas alegações, tem que ser feita por escrito perante o órgão que proferiu a deliberação recorrida, pelo que competiria a esta Direcção pronunciar-se sobre o recebimento do recurso nos termos do disposto no artigo 35.º do citado RCJ.

Apreciando.

Atento o momento em que o presente recurso foi apresentado, é entendimento expresso desta Direcção que o recurso interposto não pode ser tramitado como ordinário e, ao invés, deverá ser tramitado como recurso de revisão.

Assim, encontrando-se prevista no artigo 35.º n.º 2 do referido RCJ a possibilidade de o recurso não ser recebido quando se reconheça que não há motivo para revisão (o que esta Direcção considera acontecer, inequivocamente, no caso), e por se entender ainda que tal juízo deve poder ser efectuado dentro de acrescidas condições de isenção e imparcialidade, delibera esta Direcção por unanimidade dos presentes considerar-se incompetente, nos termos do artigo 33.º n.º 2 do RCJ, para se pronunciar sobre o recebimento do recurso, mais deliberando a sua remessa, nesta data, para o Conselho de Disciplina da FPV.>>

¹ Aprovado em Reunião de Direcção de 07.07.2015.

Na Reunião de 25.Outubro.2017, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

- Considerando os acontecimentos que se lograram apurar quanto ao jogo n.º 145 do Campeonato Nacional da I Divisão, realizado no passado dia 14.10.2017 e disputado entre o Leixões SC e o Castelo da Maia GC, designadamente o arremesso, para o recinto de jogo, de uma garrafa de vidro cheia de cerveja que motivou a interrupção do sobredito jogo;
- Considerando que o relatório de jogo foi entretanto remetido ao Conselho de Disciplina da FPV;
- Considerando que, a título provisório, não pode esta Federação deixar de acautelar - a título preventivo - a segurança de todos os intervenientes num jogo de Voleibol, em consonância com as directrizes relacionadas com a legislação em vigor quanto à violência associada ao Desporto.

Delibera a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, por unanimidade, ordenar que seja requisitado pelo Leixões SC o policiamento para os jogos que disputará, nos próximos dias 4 e 5 de Novembro de 2017, na qualidade de clube visitado.



Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV *“Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €”*.

- Compulsados os Boletins dos Jogos n.ºs 133 (AA S.Mamede Vs SC Espinho), 142 (Esmoriz GC Vs AA S.Mamede), 146 (AA S.Mamede Vs SL Benfica) e 154 (Leixões SC Vs AA S.Mamede), relativos ao Campeonato Nacional da I Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase, respectivamente realizados nos dias 07.10.2017, 14.10.2017, 21.10.2017 e 22.10.2017, constata-se que o atleta Tomás Paiva Rodrigues Carvalho Guerra, não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar falta de comparência ao Clube Associação Académica de S. Mamede nos jogos acima melhor identificados, num total de 4 (quatro) faltas de comparência, e multa de 200.00 €

- Compulsados os Boletins dos Jogos n.ºs 512 (AC Albufeira Vs GD Martingança) e 516 (GD Martingança Vs CV Oeiras), relativos ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase – Serie B, respectivamente realizados nos dias 14.10.2017 e 21.10.2017, constata-se que o atleta Joel Santos Ferreira, não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar falta de comparência ao Clube Grupo Desportivo Martingança nos jogos acima melhor identificados, num total de 2 (duas) faltas de comparência, e multa de 100.00 €



"Atento o pedido de transferência condicionada apresentado pela Atleta Margarida Prazeres Formiga - Licença Nº 215568, através dos seus representantes legais e em face da inexistência de acordo entre os Clubes envolvidos, foi deliberado:

Analisados os argumentos e documentação apresentada por ambas as partes, o histórico das decisões da Direcção da FPV nesta matéria e porque se considera que não se encontram preenchidos, de facto, os requisitos para o deferimento solicitado, deliberou a Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido de transferência condicionada apresentado.

O presente indeferimento não obsta, porém, a que nos termos regulamentares, os dois Clubes intervenientes consigam almejar uma solução que seja de agrado de todos os intervenientes e, designadamente, da menor envolvida atento o pedido de transferência condicionada apresentado."
